PROCESSO N.° 27/09 PROTOCOLO N.º 7.237.313-8

PARECER N.º 034/09 APROVADO EM 11/02/09

CÂMARA DE LEGISLAÇÃO E NORMAS

INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – DIREÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR/DAE

MUNICÍPIO: CURITIBA

ASSUNTO: Regularização de Vida Escolar de KARLA MICHELLE DA SILVA VENÂNCIO DE MORAES, aluna do Centro de Educação Básica para Jovens e Adultos a Distância - INOVAR.

RELATOR: DOMENICO COSTELLA

I – RELATÓRIO

1. Histórico

Pelo ofício n.º 3602/08 – GS/SEED, às fls. 35, datado de 08 de dezembro de 2008, a Secretaria de Estado da Educação, encaminha o protocolado em referência por intermédio do qual a Direção de Administração/DAE/SEED, solicita regularização de vida escolar de KARLA MICHELLE DA SILVA VENÂNCIO DE MORAES, aluna do Centro de Educação Básica para Jovens e Adultos a Distância – INOVAR, do Município de Piraquara, conforme estabelece o Artigo 38 da Deliberação n.º 09/01-CEE, alterado pela Deliberação n.º 07/05-CEE.

Às fls. 34, consta Folha de Despacho com seguinte teor:

> (...)
> 1. a aluna KARLA MICHELLE DA SILVA VENANCIO DE MORAES concluiu o Ensino Fundamental em 27/07/2002, no Centro de Educação Básica para Jovens e Adultos a Distância – INOVAR, do Município de Piraquara (fls. 05-05 verso);
> 2. em 28/06/2002, a aluna matriculou-se no Módulo 1 do ensino Médio, no mesmo estabelecimento de ensino, estando ainda cursando o Ensino Fundamental, uma vez que foi concluído em 27/07/2002, ocorrendo ordem cronológica irregular nos estudos da aluna (fls. 07-07 verso);
> 3. concluiu o Ensino Médio em 05/09/2002, conforme Histórico Escolar às fls. 03-03 verso;
> 4. o referido estabelecimento de ensino foi cessado pela Resolução n.º 936/05-SEED, estando a guarda da documentação escolar sob a responsabilidade desta Coordenação de Documentação Escolar/DAE/SEED (fls. 31);
> 5 – os atos escolares do Centro de Educação Básica para Jovens e Adultos a Distância – INOVAR, de Piraquara, foram convalidados pelo Parecer n.º 340/06-CEE (fls. 09 e 10).
> Informamos que os estudos registrados nos documentos escolares às folhas 03-03 verso, 05-05 verso e 06-06 verso, conferem com os dados constantes nos Relatórios Finais arquivados nesta Coordenação de Documentação Escolar/SEED.

PROCESSO N.° 27/09

II - VOTO DO RELATOR

Diante do exposto, considerando os termos do Ofício n.º 3602/08-GS/SEED, às fls. 35, considerando as Informações da CDE/DAE/SEED, às fls. 34, este Relator é pela Regularização de Vida Escolar da aluna KARLA MICHELLE DA SILVA VENÂNCIO DE MORAES, em relação aos atos escolares realizados no Centro de Educação Básica para Jovens e Adultos a Distância – INOVAR, no município de Piraquara, no período de 28/06/2002 a 05/09/2002.

É o Parecer.

CONCLUSÃO DA CÂMARA
A Câmara de Legislação e Normas aprova, por unanimidade, o Voto do Relator.
Curitiba, 11 de fevereiro de 2009.

DECISÃO DO PLENÁRIO
O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara.
Sala Pe. José de Anchieta, em 11 de fevereiro de 2009.